



PL 274 /2007

PROJETO DE LEI N.º

Ac. Câmara Legislativa para registro (Do Sr. Deputado REGUFFE)

segundo ZOF e CCL.

Em, 11/04/07.

Reguffe
Deputado Reguffe

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recobi em 10/4/07 as 17:35
W 173696
Assinatura Matrícula

Torna obrigatório o uso de aparelho limitador de velocidade por todos os veículos do transporte público coletivo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Todo veículo de transporte público coletivo do Distrito Federal deve utilizar um aparelho limitador de velocidade.

Art. 2º O limitador de velocidade deve estar regulado para que os veículos não ultrapassem a velocidade de 70 (setenta) Km/h.

Art. 3º Fica a cargo dos empresários, donos de empresas de ônibus e proprietários de vans os custos de instalação e manutenção do sistema.

Art. 4º Cabe aos órgãos competentes a devida fiscalização do funcionamento do sistema, sua verificação periódica, bem como a aplicação das penalidades dispostas no Código Nacional de Trânsito.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 274 / 107
Fis. Nº 01 *Paula*

RP



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Reguffe (PDT)

Art. 5º O custo da instalação e manutenção dos limitadores não será repassado às tarifas cobradas dos usuários.

Art. 6º Os proprietários terão o prazo de 1 (um) ano da data de publicação desta lei para a implantação do sistema nos veículos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, nos dias de hoje, são muitos comuns na imprensa, notícias envolvendo acidentes com ônibus e vans no Distrito Federal, e essas ocorrências quase sempre têm a alta velocidade como causa.

As vítimas não são somente os passageiros desses veículos, mas motoristas e pedestres que, por imprudência e imperícia dos condutores dos coletivos perderam suas vidas ou sofreram lesões irreversíveis. Motoristas sem o treinamento adequado e pressionados a cumprir horário tornam-se armas em potencial nas ruas do Distrito Federal.

Esse sistema de implementação de aparelhos limitadores de velocidade já foi testado em algumas capitais do Brasil, tais como São Paulo e Vitória. No Distrito Federal foi testado na época de implantação do Programa Paz no

SAIN – Parque Rural – Gabinete 17 – CEP: 70.086-900 – Brasília - DF

Fone: 3966.8172 Fax: 3966.8173

E-mail: dep.reguffe@cl.df.gov.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 274/07

Fis. Nº 02 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Reguffe (PDT)

Trânsito e foi verificada uma sensível redução no número de acidentes por alta velocidade envolvendo transporte coletivo urbano.

Especialistas se referem aos limitadores de velocidade como o futuro não só do transporte coletivo, mas de todos os veículos de passeio. O vice-presidente e diretor da Associação Nacional de Transporte Público Nazareno Affonso afirma que essa tendência é irreversível e muito importante para a segurança de motoristas e pedestres nas ruas do Distrito Federal.

Pela segurança das famílias dos habitantes do Distrito Federal e entorno peço a colaboração dos ilustres pares para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em ...

Deputado REGUFFE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 274 107
Fis. Nº 03 Taulo